



CARTILHA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL

1ª Edição



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

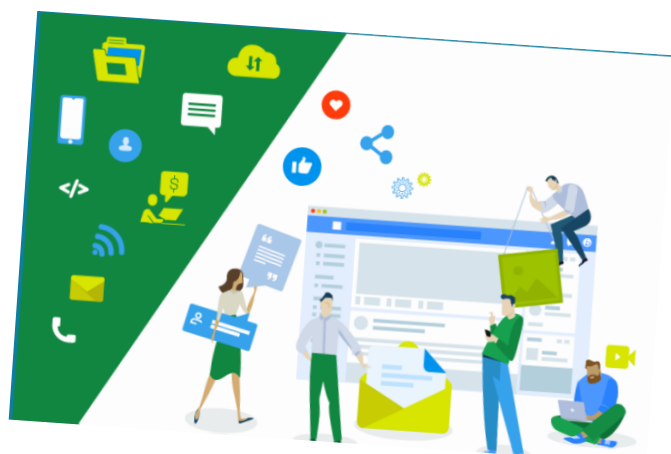
1. Introdução

Iniciamos no dia 1º de janeiro do corrente exercício o calendário eleitoral, objetivando a realização das Eleições 2024 em outubro próximo.

Salientamos a necessidade de observarmos com precisão os ditames da legislação pátria que regem a matéria, visamos evitar a incidência de sanções aos ordenadores de despesas.

2. Qual o objetivo desta Cartilha?

Essa Cartilha tem o objetivo de orientar a Administração Pública Municipal e suas Autarquias a respeito das condutas que não devem ser praticadas durante o período eleitoral de 2024, de acordo com a Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições e as Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2024.



3. Para quem é destinada essa cartilha?

Essa Cartilha é destinada aos agentes públicos do Município de Pará de Minas, principalmente servidores e gestores públicos.

Agente público conforme o Artigo 73, § 1º, da Lei das Eleições: é qualquer indivíduo que ocupe, temporariamente ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura, um cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, mesmo sem remuneração.



A partir de 1º de Janeiro

❖ **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS**

- ❖ Até 31 de dezembro de 2024, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, salvo em situações de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados por lei e com execução orçamentária no ano anterior. O Ministério Público pode acompanhar sua execução financeira e administrativa nessas situações.



❖ **VEDAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS AOS CANDIDATOS**

- ❖ Fica vedada a execução de programas sociais por entidades diretamente ligadas a candidatos ou mantidas por eles, mesmo que autorizadas por lei e já em execução no ano anterior.

❖ **VEDAÇÃO NO EMPENHO DE DESPESAS**

- ❖ Até o final do primeiro semestre, é proibido empenhar despesas com publicidade por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou entidades da Administração indireta, que ultrapassem 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) anos anteriores ao pleito.

Com início em 9 de abril

❖ **VEDAÇÃO DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- ❖ Até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos realizar, na área da eleição, revisão geral da remuneração dos servidores que ultrapasse a recomposição da perda do poder de compra ao longo do ano da eleição.



PREFEITURA PARÁ DE MINAS



Justiça Eleitoral

A partir de 6 de julho

❖ CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS À JUSTIÇA ELEITORAL

- ❖ Até 6 de janeiro de 2025, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionários à Justiça Eleitoral, mediante solicitação dos tribunais eleitorais, em casos específicos e devidamente justificados. Para aqueles que realizarem o 2º turno, estende-se até 27 de janeiro de 2025.

❖ VEDAÇÃO EM NOMEAR, CONTRATAR, ADMITIR OU DISPENSAR

- ❖ Até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos, servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas:
 - A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;
 - A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
 - A transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

#VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

A partir de 6 de julho

❖ VEDAÇÃO DE REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

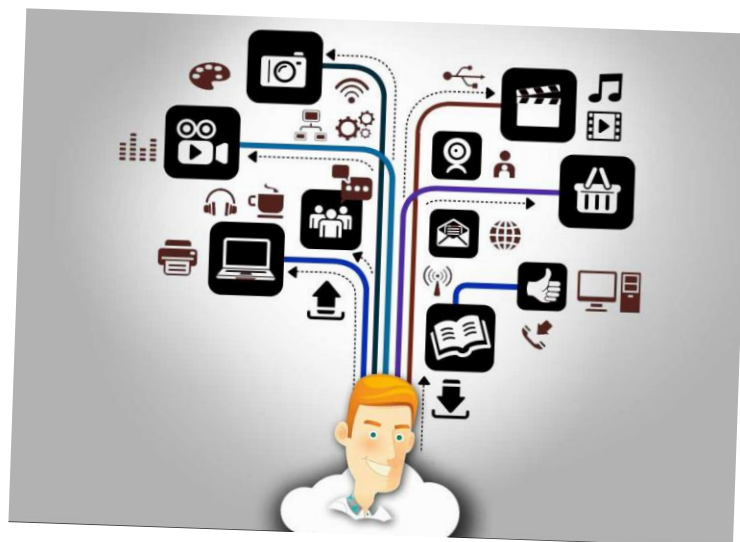
- ❖ Até a realização das eleições, é vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas.

❖ VEDAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- ❖ Até a realização das eleições, com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, é proibido autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

❖ VEDAÇÃO DE FAZER PRONUNCIAMENTOS

- ❖ Até a realização das eleições, é proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.



❖ VEDAÇÃO DE CONTRATAR SHOWS ARTÍSTICOS

- ❖ Em inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.



A partir de 6 de julho

Dia 17 de agosto é a data-limite

❖ QUANTO AOS CONTEÚDOS DOS SÍTIOS, CANAIS E OUTROS MEIOS DE INFORMAÇÃO OFICIAL

- ❖ Os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial **exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

❖ VEDAÇÃO DE CANDIDATO COMPARECER A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

- ❖ É proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

❖ TRANSPORTES GRATUITOS DE ELEITORES

- ❖ O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, **a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal**, inclusive o metropolitano, **com frequência compatível com aquela dos dias úteis** (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF).
- ❖ Para os responsáveis por repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal **oficiarão ao juízo eleitoral correspondente, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o transporte gratuito de eleitoras e de eleitores residentes em zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos e comunidades tradicionais para o primeiro e eventual segundo turno de votação** (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).
- ❖ Para o poder público informarem ao juízo eleitoral itinerários, **horários e modalidades de transporte que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação**.



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

A partir de 3 de setembro

❖ CONSULTA À SEÇÃO DE VOTAÇÃO

- ❖ Estará disponível, no e-Título ou na *internet*, o serviço de consulta à seção de votação, atualizada com as informações a respeito da transferência temporária do eleitor.

Dia 21 de setembro

❖ DIVULGAÇÃO DO QUADRO GERAL PARA O TRANSPORTE DOS ELEITORES

- ❖ Deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, contando-se da divulgação o prazo de 3 (três) dias para que os partidos políticos, as federações, os candidatos e os eleitores apresentem reclamação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º).



Dia 15 de outubro é a data-limite

❖ ARQUIVO ELETRÔNICO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO

- ❖ Para os Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico com identificação dos permissionários de serviço público.

Dia 10 de novembro é o último dia

- ❖ Para envio do arquivo complementar, contendo as permissões concedidas do dia imediatamente posterior à eleição até o último dia do mês de outubro de 2024.

Dia 6 de janeiro de 2025 é a data limite

❖ CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS À JUSTIÇA ELEITORAL

- ❖ Nas unidades da Federação que realizaram apenas o primeiro turno das eleições, para a cessão de funcionárias e funcionários à Justiça Eleitoral, pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.



❖ CONDUITAS VEDADAS AOS (ÀS) AGENTES PÚBLICOS(AS)

❖ São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a VIII):

- Ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária;
- Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;
- Ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato (a), partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em licença;
- Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato (a), partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;



➤ Nomear, contratar ou, por qualquer forma, admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos (as) eleitos(as), sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas: **a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; **b)** a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República; **c)** a nomeação dos (as) aprovados (as) em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; **d)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; e **e)** a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e agentes penitenciários (as).

❖ Não poderão ser nomeados(as) para compor as mesas receptoras nem para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV; Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º):

➤ [...]

➤ **V - ocupantes de cargos de confiança no Poder Executivo;**

➤ [...]

➤ § 2º A vedação do inciso IV do caput deste artigo impede a nomeação de agentes policiais civis e militares, de agentes penitenciárias(os) e de escolta **e de integrantes das guardas municipais** como mesárias ou mesários das Mesas Receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes.



Eleições 2024

Prazos de Desincompatibilização

CARGO	PREFEITO/VICE-PREFEITO	VEREADOR
Chefe de Departamento e de divisões - Servidor Municipal	3 meses	3 meses
Chefe de Seção de Tributos	4 meses	6 meses
Fiscal de Tributos	4 meses	6 meses
Diretor de Escola	3 meses	3 meses
Secretários Municipais	4 meses	6 meses
Servidor Público (inclusive em estágio probatório)	3 meses	3 meses
Servidor Público (com cargo em comissão)	3 meses - Exoneração	3 meses - Exoneração
Chefe de departamento e de divisões - Servidor municipal	3 meses	3 meses
Servidor do Fisco	4 meses	6 meses

* Os 3 meses iniciam em 06 de julho de 2024.

Referência

Resoluções que regerão as Eleições de 2024

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Tribunal Superior Eleitoral. In: Normas e documentações – Eleições 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>. Acesso em: 02 mar. 2024.

Autores:

Bruno Soares Souza
Jade Felipe Alves Marsagão



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS